

RESOLUÇÃO Nº 014/2021 – COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento para realização das Eleições de membros dos Conselhos Superiores e Intermediários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano (2021).

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando os Artigos nº 16, 17, 18, 19, 21 e 31 do Estatuto da UNESPAR;

considerando o inciso XVII do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando o disposto no Art. 2º da Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), o qual fixa o prazo máximo de 20 de outubro para o início da realização do processo eleitoral independentemente do retorno das atividades presenciais;

considerando que “O retorno às atividades presenciais na universidade precisa ser cuidadosamente planejado”, conforme RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – COU/UNESPAR, que aprova o Protocolo de Biossegurança da Universidade para a retomada das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no enfrentamento à COVID-19, e, ainda não possui indicativo seguro;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.184.923-1;

considerando a deliberação contida na Ata da 4ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 13 de outubro de 2021, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para realização das Eleições de membros dos Conselhos Superiores e Intermediários da UNESPAR por meio de sistema eletrônico de votação *on-line* neste ano (2021), conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.



Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, 15 de outubro de 2021.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 014/2021 – COU/UNESPAR

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE MEMBROS DOS CONSELHOS SUPERIORES E INTERMEDIÁRIOS DA UNESPAR POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO *ON-LINE* NESTE ANO (2021)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e prazos para as eleições dos membros dos Conselhos Superiores e Intermediários da UNESPAR cujos mandatos foram prorrogados em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme segue:

I – Conselhos Superiores, regulamentado pela Resolução Nº 002/2014 - COU/UNESPAR:

- a) Conselho Universitário (COU);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- c) Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD).

II – Conselhos Intermediários dos *Campi*, regulamentado pela Resolução Nº 006/2014 -COU/UNESPAR:

- a) Conselho de *Campus*;
- b) Conselhos de Centro de Áreas.

Art. 2º Os processos eleitorais citados no Art. 1º ocorrerão integralmente por meio de sistema eletrônico de votação *on-line*, disponibilizado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), e subsidiados pela Comissão Técnica já designada pela Reitora nos termos do Art. 2º da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR que regulamenta as eleições para os cargos eletivos da Administração Intermediária da Universidade neste ano (2021).

Parágrafo único. Considerando as especificidades do sistema eletrônico de votação *on-line* a ser utilizado, os processos eleitorais nos 7 (sete) *Campi* da Universidade ocorrerão em regime de escalonamento conforme cronograma a ser publicado pela Comissão Técnica da Reitoria até o dia 20 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II DA REPRESENTATIVIDADE DA COMUNIDADE ACADÊMICA NOS CONSELHOS SUPERIORES E INTERMEDIÁRIOS

Art. 3º Para o Conselho Universitário (COU) serão eleitos, por *Campus*:

I - 4 (quatro) membros da categoria de Docentes e seus suplentes, eleitos pelos seus

pares;

II - 1 (um) membro representante da categoria de Agentes Universitários e seu suplente, eleito pelos seus pares;

III - 1 (um) membro da categoria de Discente e seu suplente, eleito pelos seus pares.

Art. 4º Para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) serão eleitos, por *Campus*:

I - 1 (um) representante Discente e seu suplente, eleitos pelos seus pares;

II - 1 (um) representante dos Agentes Universitários e seu suplente, eleitos pelos seus pares.

Art. 5º Para o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD) serão eleitos, pela UNESPAR:

I - 1 (um) representante da categoria de Agentes Universitários e seu suplente, eleitos pelos seus pares;

II - 1 (um) representante da categoria de Docentes e seu suplentes, eleitos pelos seus pares;

III - 1 (um) representante da categoria de Discente e seu suplente eleitos pelos seus pares.

Art. 6º Para cada Conselho de *Campus* serão eleitos:

I – 1 (um) representante dos Docentes efetivos, por Curso;

II - representantes da categoria Discente no percentual de até 15% do total de membros do Conselho de *Campus* e seus respectivos suplentes;

III - representantes da categoria de Agentes Universitários no percentual de até 15% do total de membros do Conselho de *Campus* e seus respectivos suplentes.

Art. 7º Para cada Conselho de Centro de Áreas serão eleitos:

I - um representante dos Docentes efetivo, por Curso e seus respectivos suplentes;

II - representantes dos Discentes no percentual de até 15% do total de membros do Conselho de Centro e seus respectivos suplentes;

III - representantes dos Agentes Universitários no percentual de até 15% do total de membros do Conselho de Centro e seus respectivos suplentes.

Art. 8º No âmbito de cada Conselho serão observados no mínimo 70% de Docentes em sua composição, nos termos do Art. 56 da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, LDB.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ELEITORIAS PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 9º A eleição para dos Conselhos Superiores será coordenada e organizada por:

- I - Comissão Eleitoral Central;
- II - Comissões Eleitorais dos *Campi*.

Art. 10. A Comissão Eleitoral Central será designada pela Reitora, para coordenação geral dos procedimentos relativos à escolha dos representantes dos Docentes, dos Agentes Universitários e dos Discentes da UNESPAR a qual será composta por:

- I - 03 (três) Docentes;
- II - 01 (um) Agente Universitário;
- III - 01 (um) Discente, indicado pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE).

§ 1º Ao nomear a comissão a Reitora deverá indicar o Presidente e, com base no cronograma de escalonamento para realização dos processos eleitorais publicado pela Comissão Técnica da Reitoria, fixar os prazos e datas eleitorais referentes à:

- I - inscrição dos candidatos;
- II - homologação das inscrições;
- III - período de campanha;
- IV – prazo para envio das informações das chapas e votantes à Comissão Técnica para inserção no sistema eletrônico de votação *on-line*;
- V - apuração dos resultados finais;
- VI - homologação do resultado final;
- VII - prazos recursais.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral Central publicar o Edital das Eleições, com as determinações legais e necessárias, bem como:

- I - coordenar e supervisionar o processo eleitoral no âmbito da UNESPAR;
- II - receber os requerimentos das candidaturas ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), para homologação das inscrições;
- III - encaminhar à Comissão Técnica da Reitoria as informações de todos os candidatos e votantes para inserção no sistema eletrônico de votação *on-line*;
- IV - emitir parecer sobre os recursos encaminhados às Comissões Eleitorais dos *Campi* quando por elas solicitado;
- V - indicar 1 (um) membro para acompanhamento das apurações dos resultados junto à Comissão Técnica da Reitoria;
- VI - os relatórios de apuração da Comissão Técnica da Reitoria e publicizar às Comissões Eleitorais dos *Campi*;
- VII - encaminhar o resultado da apuração, em números absolutos, à Reitora para providências relacionadas à nomeação e publicizar às Comissões Eleitorais dos *Campi*.

Art. 12. No âmbito de cada *Campus*, as eleições serão organizadas por uma Comissão Eleitoral, designada por Portaria do/a Diretor/a de *Campus*, indicando o

seu Presidente, com a observância dos prazos pré-fixados e demais orientações da Comissão Eleitoral Central.

§ 1º A Comissão Eleitoral do *Campus* será composta por:

I – 3 (três) Docentes;

II – 1 (um) Agente Universitário;

III- 1 (um) Discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) de cada *Campus*.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral de cada *Campus*:

I - coordenar e supervisionar os processos eleitorais na respectiva unidade, conforme determinação deste Regulamento;

II - encaminhar à Comissão Central as inscrições dos candidatos e demais informações necessárias para inserção no sistema eletrônico de votação *on-line*;

III - divulgar em local apropriado os nomes dos candidatos;

IV - indicar 1 (um) membro para acompanhamento das apurações dos resultados junto à Comissão Técnica da Reitoria.

Art. 13. Não poderão integrar nenhuma das Comissões Eleitorais citadas anteriormente parentes afins ou consanguíneos dos candidatos, bem como, aqueles em condição de suspeição.

CAPÍTULO IV **DAS COMISSÕES ELEITORIAS PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS** **INTERMEDIÁRIOS**

Art. 14. A eleição para os Conselhos intermediários de cada *Campus* será coordenada e organizada pela Comissão Eleitoral já designada anteriormente pelo/a Diretor/a de *Campus* para a eleição dos Conselhos Superiores.

§1º Com base no cronograma publicado pela Comissão Técnica da Reitoria com as datas das eleições *on-line*, as Comissões Eleitorais dos *Campi* deverão observar os seguintes prazos:

I – inscrições: abertas durante **05 (cinco) dias úteis**;

II- divulgação dos nomes dos candidatos inscritos: até **01 (um) dia útil** após o encerramento das inscrições;

III - prazo recursal: **01 (um) dia útil** após a divulgação dos inscritos;

IV - prazo para julgamento de recursos: **01 (um) dia útil**;

V - homologação das inscrições dos candidatos: **01 (um) dia útil** após a decisão de recurso impetrado;

VI – período para a escolha de Centro de Área por parte dos Agentes Universitários, no caso das eleições para os Centros de Áreas: até **05 (cinco) dias** antes da eleição *on-line*;

VII - propaganda: **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da homologação;

VIII - envio das listas oficiais de votantes para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica: até **05 (cinco) dias úteis** antes das eleições;

IX – envio do *link* e demais informações de acesso à votação *on-line* aos *e-mails* cadastrados dos eleitores: de **01 a 02 dias úteis** antes das eleições;

X– eleições *on-line*: das **08h às 21h** do primeiro dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;

XI - apuração dos resultados: até o **primeiro dia** após a realização das eleições *on-line*;

XII - proclamação do resultado, mediante edital: **01 (um) dia útil** após a apuração;

XIII - prazo recursal: até **01 (um) dia útil** após o edital;

XIV - homologação dos resultados pelo/a Diretor de *Campus*: até **01 (um) dia útil** após encerramento do prazo recursal;

§ 2º Além das competências já definidas neste Regulamento a Comissão Eleitoral de cada *Campus* deverá mediante edital, fixar o número de representantes a que se referem os percentuais indicados nos incisos I a II dos Artigos 6 e 7 do presente Regulamento, da totalidade dos membros dos respectivos Conselhos de *Campus* e de Centros de Áreas, com antecedência de 05 (cinco) dias do prazo das inscrições.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 15. As candidaturas serão formalizadas por meio de formulário a ser preenchido digitalmente pelos candidatos e encaminhado às respectivas Comissões Eleitorais dos *Campi* ou Comissão Central via *e-mail* juntamente com:

I - uma Declaração de vínculo institucional fornecida pelas Divisões de Recursos Humanos de cada *Campus* no caso dos Docentes e Agentes Universitários;

II – uma Declaração de Matrícula extraída pelos/as próprios/as candidatos/as do Sistema de Gestão do Ensino Superior (SIGES) no caso dos Discentes.

§ 1º Cada requerimento deverá indicar, obrigatoriamente, a categoria a ser representada, o membro titular e o suplente da chapa e o Conselho Superior ou Intermediário no qual se candidatam.

§ 2º Nas candidaturas para os Conselhos Intermediários os Docentes deverão indicar o Curso que representam e a qual Centro de Áreas está vinculado.

Art. 16. Cada integrante da comunidade acadêmica do *Campus* poderá se candidatar a representante de apenas 01 (um) dos Conselhos Intermediários e 01 (um) dos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas no ato de inscrição bem como o conhecimento das regras estabelecidas neste Regulamento é de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 17. Para o Conselho Universitário, poderão se candidatar, na forma de chapa por categorias: Docentes e Agentes Universitários, concursados, lotados no *Campus* que pleiteiam representar, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos, conforme § 5º do Art. 17 do Estatuto da Universidade.

Art. 18. Para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão se candidatar, na forma de chapa, Agentes Universitários efetivos, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos.

Art. 19. Para o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, poderão se candidatar, na forma de chapas, Docentes e Agentes Universitários efetivos e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no primeiro e último ano letivo de seus respectivos cursos.

Art. 20. O nome dos candidatos a cada Conselho e suas respectivas categorias serão homologados e divulgados pela Comissão Eleitoral de cada *Campus*, quanto se tratar do CEPE, COU e dos Conselhos Intermediários e pela Comissão Eleitoral Central, quando se tratar do CAD.

Art. 21. Para o Conselho de *Campus*, poderão se candidatar Docentes efetivos em regime de 40 (quarenta) horas, Agentes Universitários efetivos e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos, conforme o Estatuto.

Art. 22. Para o Conselho de Centro de Áreas poderão se candidatar Docentes efetivos em regime de 40 (quarenta) horas, Agentes Universitários efetivos, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos.

Art. 23. Somente será permitida a substituição de membro das chapas se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 24. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não perturbem os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos, que não prejudiquem a higiene e a estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos, e, ainda, que não causem constrangimentos.

Art. 25. A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas *online*, nos *sites* do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos *e-mails* institucionais, em *sites* da Instituição ou oficiais.

§ 2º Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

§ 3º Cabe às Comissões Eleitorais dos *Campi* expedir ato regulamentando complementar à forma de propaganda eleitoral das chapas até a data da homologação das candidaturas.

Art. 26. A Comissão Eleitoral Central e as respectivas as Comissões Eleitorais dos *Campi* poderão desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este Regulamento, ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

§ 1º Os candidatos só poderão iniciar suas campanhas após a efetiva homologação das candidaturas.

§ 2º A utilização de artifícios repressivos e/ou coercitivos, com o objetivo de captar eleitores, poderá motivar a impugnação da candidatura.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 27. São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha de representantes nos Conselhos Superiores todos os membros das categorias de Docente e de Agentes Universitários, efetivos e em regime especial - CRES, lotados e em exercício nos respectivos *Campi*, e Discentes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 28. São considerados eleitores, para o Conselho de *Campus*, todos os membros da categoria Docente e de Agentes Universitários efetivos e em regime especial-CRES, lotados e em pleno exercício no respectivo *Campus*, conforme listagem fornecida pela Divisão de Recursos Humanos do *Campus* e estudantes matriculados

nos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação de cada *Campus*.

Art. 29. São considerados eleitores, para os Conselhos de Centros de Áreas, todos os membros da categoria, Docentes efetivos e em regime especial-CRES, lotados e em pleno exercício no respectivo *Campus*, Agentes Universitários e Discentes matriculados nos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação de cada *Campus*.

Parágrafo único. Os Agentes Universitários lotados no *Campus*, para votação, deverão optar por um Centro de Áreas, até o prazo de 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 30. São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o Art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70, para se candidatar e para votar.

Art. 31. Todas as listagens de votantes serão fornecidas pelas Divisões de Recursos Humanos e Setores de Controle Acadêmico dos *Campi* devendo ser encaminhadas pelas Comissões Eleitorais e Comissão Eleitoral Central à Comissão Técnica da Reitoria bem como disponibilizadas à comunidade acadêmica até **05 (cinco) dias úteis** antes das eleições *online*.

§ 1º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral de cada *Campus* via *e-mail* até 2 (dois) úteis dias antes da data da eleição.

§ 2º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva das listas deve ser publicada pela Comissão Eleitoral de cada *Campus* antes da data da marcada para a eleição.

§ 3º Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de Docente, Agente Universitário e Discente.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO ON-LINE

Art. 32. Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categoria dos Docentes, Agentes Universitários e dos Discentes da UNESPAR, de acordo com os processos eleitorais a serem realizados em cada *Campus* considerando as datas fixadas no cronograma emitido pela Comissão Técnica da Reitoria.

§ 1º Para a eleição de representantes do Conselho Universitário, cada Docente poderá votar em até quatro chapas e cada Agente Universitário e Discente poderá votar em uma chapa.

§ 2º A quantidade de chapas das categorias de Agentes Universitários e Discentes que poderão receber votos na eleição de representantes dos Conselhos de *Campus* e de Centro de Áreas Conselho Universitário, dependerão do quantitativo de vagas

divulgado pelas Comissões Eleitorais.

§ 3º Todos os procedimentos específicos para votação serão orientados pela Comissão Técnica da Reitoria e divulgados à Comunidade Acadêmica até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da votação.

Art. 33. A votação em meio eletrônico terá início às 8h (oito horas) e será encerrada às 21h (vinte e uma horas), do primeiro dia útil após o término do período de propaganda eleitoral em cada *Campus*.

Art. 34. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *on-line* poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso do Sistema ou outros fatores que afetem o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá às Comissões Eleitorais dos *Campi* decidir, juntamente com a Comissão Técnica da Reitoria, sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção, prevista no *caput* deste artigo, porém sem interferir nos processos eleitorais dos demais *Campi*.

§ 2º Em caso das alterações, conforme previsto no *caput* deste artigo, a apuração só se iniciará após o fechamento de todas as respectivas urnas.

Art. 35. Além do nome dos candidatos das chapas, homologados pela Comissão Eleitoral do *Campus* e pela Comissão Eleitoral Central, dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna a opção de voto "Em Branco", que deverá aparecer após a lista das chapas.

Art. 36. O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação

Parágrafo único. É proibido o voto por procuração.

Art. 37. Compete às Comissões Eleitorais dos *Campi*, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, prover auxílio para os membros da comunidade acadêmica que tenham dificuldades ou dúvidas relacionadas ao sistema de votação, até as 18 (dezoito) horas do dia útil anterior à votação.

Parágrafo único. Os *Campi*, com apoio do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), envidarão esforços no sentido de atender as demandas de eleitores com deficiência, que solicitarem suporte para o dia do pleito.

Art. 38. Por meio do sistema eletrônico de votação, a Comissão Eleitoral dos *Campi* encaminhará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores, de 01 a 02 dias úteis antes das eleições, em seus *e-mails* cadastrados, as informações referentes ao acesso ao sistema eletrônico de votação *on-line*.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação da UNESPAR, com o apoio das Comissões Eleitorais dos *Campi* e a Comissão Técnica da Reitoria, publicará nos canais de comunicação institucional as orientações sobre os procedimentos de

votação em cada *Campus*.

Art. 39. A apuração eletrônica dos votos será realizada pela Comissão Técnica da Reitoria por seção eleitoral computando-se os votos das categorias de votantes para cada um dos processos eleitorais a serem realizados no *Campus* eleitorais.

Parágrafo único. A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas e uma vez iniciada, não será interrompida podendo ser finalizada e encaminhada às respectivas Comissões Eleitorais dos *Campi* até o **primeiro dia** após a realização das eleições *on-line*.

Art. 40. No relatório de apuração de cada um dos processos eleitorais dos *Campi*, deverão ser informados:

- I - total de eleitores que votaram por processo eleitoral;
- II - número de votos atribuídos a cada chapa por categoria;
- III - número de votos em branco

Art. 41. Serão consideradas eleitas para todos os Conselhos as chapas que obtiverem maior quantidade de votos.

§ 1º No caso dos representantes da categoria Docente do Conselho Universitário serão eleitas as quatro primeiras chapas que obtiverem a maior quantidade de votos.

§ 2º Em caso de empate, na eleição para as vagas de representantes da categoria Docente e dos Agentes Universitários, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço no *Campus* do candidato titular.

§ 3º Em caso de empate na decisão da vaga para a categoria Discente, será priorizado o estudante titular da chapa que estiver no penúltimo ano de seu Curso, e como segundo critério, o mais velho.

Art. 42. Todo material relativo à eleição ficará armazenado eletronicamente sob a guarda das Comissões Eleitorais de cada *Campus* e será excluído totalmente 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 43. A partir do resultado final da apuração, os candidatos terão 24 (vinte e quatro) horas para interpor recursos, mediante formalização encaminhada à respectiva Comissão Eleitoral do *Campus* via *e-mail*.

§ 1º A Comissão Eleitoral do *Campus* apreciará e julgará os eventuais recursos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do horário e data do recebimento da interposição encaminhando os eleitos para os Conselhos Superiores à Comissão Eleitoral Central e os eleitos para os Conselhos Intermediários à Direção Geral do

Campus para dar andamento aos procedimentos de designação junto à Reitoria.
§ 2º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Ninguém pode impedir ou constranger o exercício da candidatura e do voto.
Parágrafo único. Qualquer votante é parte legítima para denunciar às Comissões Eleitorais dos *Campi* aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento, ou realizando qualquer ato contrário aos princípios democráticos.

Art. 45. Todas as informações referentes aos processos eleitorais aqui regulamentados bem como os modelos de requerimentos para inscrição de chapa e de interposição de recursos serão fornecidos pelas respectivas Comissões Eleitorais dos *Campi* e Comissão Central da Reitoria bem como divulgados nas páginas de cada *Campus* no *site* oficial da UNESPAR.

Art. 46. Os casos omissos referente serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central no caso dos Conselhos Superiores e pelas Comissões Eleitorais dos *Campi* no caso dos Conselhos Intermediários, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as normas constantes do Estatuto e Regimento da UNESPAR, e em grau de recurso a ser encaminhado para o COU.



ePROTOCOLO



Documento: **RESOLUCAON0142021RegulamentoparaeleicaodosConselhosSuperioreselIntermediarios.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino** em 16/10/2021 18:01.

Inserido ao protocolo **18.184.923-1** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 15/10/2021 14:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c5a368fd96759a33efe363751ea3ebe.